



Município de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - CEP 87528-000

Fone/Fax (44) 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 027/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 027/2010 passa a ter a seguinte redação:

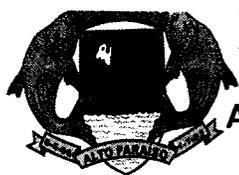
"Art. 7º. Cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a investidura nos cargos que compõem a carreira do Magistério ocorrerá com a posse e será efetivada através de nomeação".

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 18 de Agosto de 2017.

Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 011/2017

Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 7º da Lei Complementar nº 027/2010, que trata da forma de ingresso dos profissionais do magistério.

Atualmente, a forma de ingresso na carreira do Magistério se dá através de concurso de provas e títulos, sendo que com a aprovação do presente, também poderá ser realizado, a critério da Administração Pública, concurso apenas de provas, sem necessidade da existência de uma fase exclusiva de títulos.

Caso seja de interesse da Administração a realização de concurso apenas de provas, sem necessidade da existência de uma fase exclusiva de títulos, estar-se-á priorizando os candidatos que atingissem maiores notas em provas objetivas e/ou discursivas, independentemente de possuírem ou não títulos, efetivando-se assim, em maior escala, o princípio da meritocracia nos concursos públicos.

Atenciosamente.



DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO